



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DELIBERATIVO

**Conselho Deliberativo da Afrafep
Triênio 2022 - 2024**



Conselheiros Titulares

Presidente: Alexandre José Lima Sousa
Vice-Presidente: Glauco Menezes Borges
1º Secretário: Carlos Alberto Moreira da Silva

Expedito Leite da Silva
Francisco Cirilo Nunes
Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Manoel Isidro dos Santos Neto

Conselheiros Suplentes

João Francisco de Oliveira
José Pereira de Castro Filho
Sérgio Ricardo A. do Nascimento

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da Sede.....	8
CAPÍTULO II	
Do Conselho Deliberativo - Da Constituição.....	8
CAPÍTULO III	
Órgão de Assessoramento.....	9
CAPÍTULO IV	
Das Atribuições.....	10
CAPÍTULO V	
Da Mesa Diretora.....	12
CAPÍTULO VI	
Da Eleição da Mesa Diretora.....	13
CAPÍTULO VII	
Das Reuniões.....	13
CAPÍTULO VIII	
Da Presidência da Mesa Diretora.....	14
CAPÍTULO IX	
Do Decoro, das Penas e dos Recursos.....	16
CAPÍTULO X	
Do destaque – votação.....	18
CAPÍTULO XI	
Da Discussão.....	19



[Handwritten signatures in blue ink]

CAPÍTULO XII	
Do Uso da Palavra.....	20
CAPÍTULO XIII	
Do Aparte.....	21
CAPÍTULO XIV	
Do Adiamento.....	22
CAPÍTULO XV	
Do Encerramento da Discussão	22
CAPÍTULO XVI	
Da Votação.....	23
CAPÍTULO XVII	
Das Modalidades e Processos de Votação.....	24
CAPÍTULO XVIII	
Do Processo de Votação.....	25
CAPÍTULO XIX	
Do Encaminhamento da Votação.....	26
CAPÍTULO XX	
Do Adiantamento da Votação.....	26
CAPÍTULO XXI	
Da Redação e Resoluções.....	26
CAPÍTULO XXII	
Da Denúncia.....	27
CAPÍTULO XXIII	
Da Frequência	28
CAPÍTULO XXIV	
Do Exercício do Mandato.....	29



Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom left and center.

CAPÍTULO XXV

Dos Serviços Administrativos da Mesa Diretora.....31

CAPÍTULO XXVI

Do Presidente - Responsabilidade.....31

CAPÍTULO XXVII

Da Alteração, Reforma e Vigência do Regimento Interno.....32



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'P.M.P.', 'C. r. v. b. i.', and several illegible signatures.]

CAPÍTULO I

Da Sede

Art. 1º O Conselho Deliberativo, um dos órgãos da Associação dos Auditores Fiscais do Estado da Paraíba - AFRAFEP, constituído no **meio Social** II, Artigo 18, bem como as atribuições do Artigo 32 do Estatuto Social funciona no Edifício Sede da AFRAFEP, na capital do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, o Conselho Deliberativo poderá, por deliberação da Mesa Diretora, “ad referendum” da maioria dos Conselheiros, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território estadual ou virtualmente.

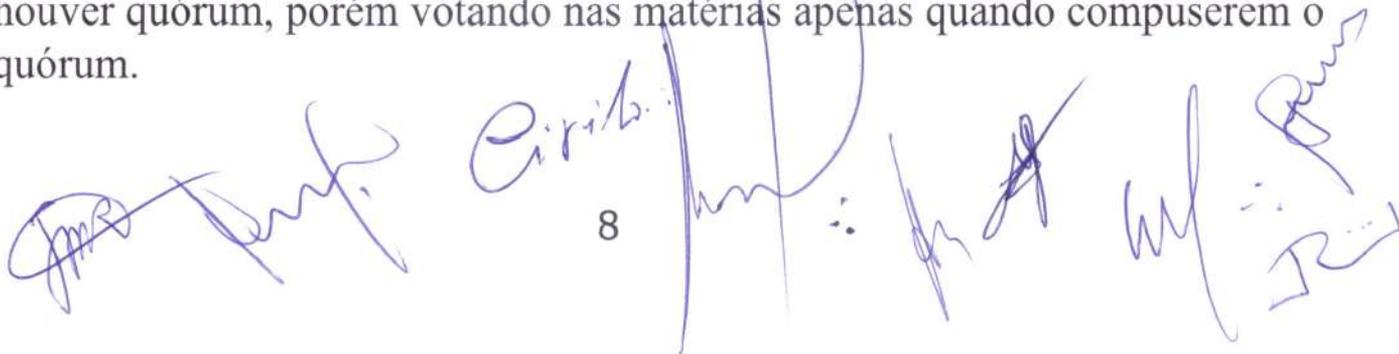
CAPITULO II

Do Conselho Deliberativo - Da Constituição

Art. 2º O Conselho Deliberativo é composto de membros, eleitos entre os sócios patrimoniais Auditores Fiscais com direito a voto em eleição convocadas na forma do Artigo 67 do Estatuto Social.

Art. 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos na forma do Artigo 35 do Estatuto Social.

Parágrafo único – as reuniões ordinárias ocorrerão sempre na última quinta feira de cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva que terão a presença de todos os conselheiros, titulares e suplentes e, não havendo quórum (quatro titulares) para as reuniões até o prazo de 15 minutos da convocação para início dos trabalhos, os Conselheiros suplentes serão convocados, automaticamente, podendo participar das reuniões sujeitos às mesmas normas e deveres, não necessitando justificar suas ausências quando houver quórum, porém votando nas matérias apenas quando compuserem o quórum.

A series of handwritten signatures in blue ink, including the name 'C. Ribeiro' and the number '8'.

Art. 4º No caso de falecimento, renúncia ou da perda de mandato do Conselheiro eleito, será convocado e empossado o suplente mais votado, cuja substituição se dará na primeira reunião mensal imediata à ocorrência da vacância, o qual terá as prerrogativas do titular.

CAPÍTULO III Órgão de Assessoramento



Art. 5º Como órgãos de assessoramento ao Conselho Deliberativo, poderão ser criadas Comissões Técnicas por áreas específicas.

§ 1º A Mesa Diretora do Conselho direcionará para as Comissões os trabalhos, processos, expedientes e proposições, respeitando a tecnicidade dos mesmos, a fim de que sejam preliminarmente analisados e relatados.

§ 2º Cada Comissão será integrada por 03 (três) Conselheiros, escolhidos entre seus pares, sempre que houver necessidade, permanecendo até a conclusão dos trabalhos para qual foi designada, com prazo determinado em 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias, não podendo o Conselheiro fazer parte, como titular, de mais de uma Comissão.

§ 3º Entre os membros de cada Comissão, será eleito, na primeira reunião, o presidente.

§ 4º As informações e esclarecimentos necessários para instruir e embasar os pareceres das Comissões, serão requisitados diretamente pelos Presidentes destas à Diretoria Executiva;

§ 5º O resultado de pesquisas, diligências e informações sempre será objeto de relatório elaborado pelas Comissões, observada a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa;

9

Art. 6º Dos despachos e decisões do Presidente e da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário.

CAPÍTULO IV Das Atribuições



Art. 7º O Conselho Deliberativo tem a atribuição de julgar, em grau de recurso, conforme previsto no inciso II, Art. 8º do Estatuto Social, as penalidades aplicadas aos sócios e beneficiários a que forem impostas pela Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do conhecimento da punição; sendo garantido o contraditório;

§ 1º Recebido o recurso acompanhado das provas das alegações, o Presidente do Conselho, formulará processo e designará, mediante sorteio em sessão, um Conselheiro Relator que notificará a Presidência da Diretoria Executiva e o associado penalizado para que apresentem por escrito, no prazo de 30 dias, as razões da medida administrativa e da defesa respectivamente;

§ 2º Recebida as razões da medida da Diretoria Executiva e da defesa do associado, o Conselheiro Relator, entendendo ser necessário, marcará em prazo não superior a 30 dias, com data para que as partes compareçam para depoimentos e oitiva de, no máximo, três testemunhas;

§ 3º As audiências serão de acesso livre aos demais conselheiros e interessados, que poderão requerer ao relator fazer o uso da palavra, que se concedida, será pelo tempo de 03(três) minutos. Encerrada a sessão, será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, devendo o Relator apresentar o seu relatório e voto ao Conselho, na sessão seguinte do mês subsequente para deliberação dos demais Conselheiros;

§ 4º solucionar os casos omissos e as dúvidas de interpretação do

10

Estatuto Social, nos termos do artigo 41, Inciso XXIV do mesmo diploma;

- a) eleger os Membros da Mesa Diretora;
- b) apreciar, aprovar ou rejeitar, dentro de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento, os projetos de regulamentos, normas administrativas e outras mensagens encaminhadas pela Diretoria Executiva, podendo recomendar alterações;
- c) apreciar e votar, em caráter de urgência, as proposições encaminhadas pela Diretoria Executiva, conforme disposto no artigo 41, Inciso II do Estatuto Social;
- d) Homologar indicações de membros da Diretoria Executiva e votar resoluções de assuntos de interesse da entidade, bem como dar pareceres sobre assuntos da mesma natureza, que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- e) apreciar o orçamento da Afrafep para o exercício seguinte, autorizar verbas especiais ou suplementares, bem como reajustar a peça orçamentária, quando for o caso; (artigo 41, Inciso III do Estatuto Social);
- f) examinar e apreciar, mensalmente o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria Executiva do mês anterior; (art. 41, Inciso I, do Estatuto Social);
- g) examinar e apreciar, anualmente, o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis da entidade, emitindo Relatório a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária (artigo 41, Inciso I c/c art. 20, do Estatuto Social);
- h) solicitar da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os esclarecimentos que julgar necessários, bem como o convocar o comparecimento de seus membros (artigo 41, Incisos VIII e XXIV, do Estatuto Social);



Car. do:

11

i) apresentar sugestões de interesse da Associação, bem como dar pareceres sobre encaminhamentos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal (artigo 41, Inciso XXIV do Estatuto Social);

j) organizar seus serviços burocráticos, requisitando à Diretoria Executiva a disponibilidade de funcionário para o desempenho da função de secretaria, bem como todo e qualquer material para seu funcionamento, inclusive, se necessário a disponibilidade de numerário para eventuais despesas, observadas as disponibilidades orçamentárias. (artigo 40, Parágrafo único do Estatuto Social);



Art. 8º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V

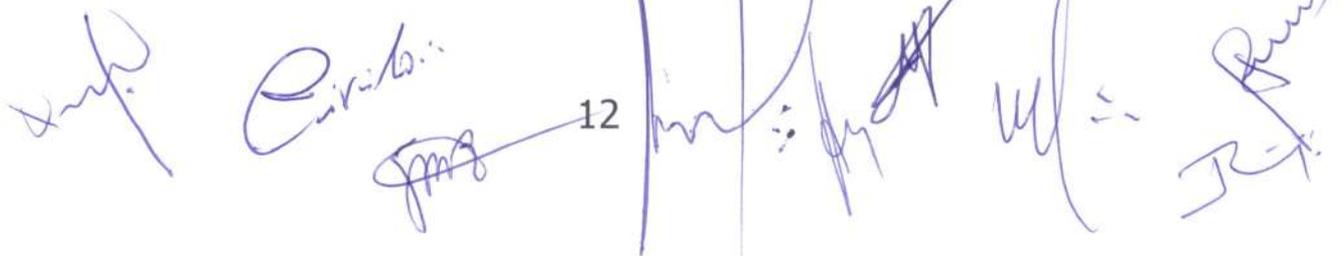
Da Mesa Diretora

Art. 9º A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será composta por um Presidente, a quem competirá, privativamente, dirigir os trabalhos em Plenário, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos entre seus membros titulares.

Parágrafo único – Na ausência do Presidente, presidirá os trabalhos em Plenário o Vice-Presidente e, na sua falta, o Conselheiro mais votado presente.

Art. 10º Os membros da Mesa Diretora não poderão fazer parte de qualquer Comissão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os Membros da Mesa Diretora que deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no prazo de 01 (um) ano não justificadas, perderão o mandato do cargo da Mesa.



CAPITULO VI

Da Eleição Da Mesa Diretora

Art. 11º A primeira reunião do Conselho será presidida pelo Conselheiro com idade mais avançada, o qual fará a declaração de posse dos membros e logo em seguida abrirá os trabalhos de votação da Mesa Diretora que se dará em votação nominal ou por aclamação, que após eleita assumirá automaticamente os trabalhos da reunião.



§ 1º O mandato da Mesa Diretora terá a mesma duração do mandato dos Conselheiros.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 12º O Conselho Deliberativo reunir-se-á durante o exercício civil, em reuniões Ordinárias e Extraordinárias:

- a) ordinárias na última quinta feira de cada mês;
- b) extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) as reuniões serão públicas, ou seja, abertas aos associados mencionados, exceto quando declaradas sigilosas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, se a natureza do tema sob apreciação assim recomendar;
- d) as sessões abertas ao público não ensejarão aos ouvintes a participação nas discussões, ao uso da palavra, apartes, e na votação;
- e) excepcionalmente, quando o Estatuto Social permitir recurso dos atos proferidos pela Diretoria Executiva, na sessão de julgamento do recurso será concedida a palavra ao interessado presente, ou seu habilitado procurador, se houver sido requerida por escrito em até

Carlo

02 (dois) dias antes do início da sessão, no respectivo procedimento, sendo o tempo a ser utilizado determinado pelo Presidente do Conselho nunca excedente ao permitido ao relator do caso.

§ 1º A sessão será aberta com a presença de no mínimo cinco Conselheiros.

§ 2º - Não havendo quórum, será convocado o Conselheiro Suplente mais votado.

CAPÍTULO VIII

Da Presidência da Mesa Diretora

Art. 13º O Presidente do Conselho Deliberativo é o representante e o coordenador dos seus trabalhos e atividades em geral.

Art. 14º São atribuições do Presidente, aquelas expressas neste regimento ou os decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 15º Com referência às reuniões do Conselho Deliberativo, compete ao Presidente:

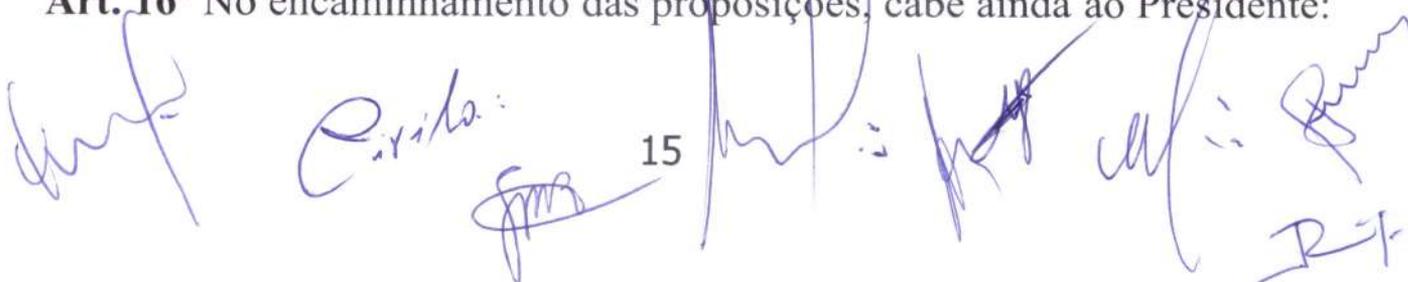
- a) presidi-las;
- b) manter a ordem dos trabalhos, resolvendo sobre o uso da palavra e tempo a ser concedido a cada orador e aos apartes;
- c) conceder a palavra aos Conselheiros;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo pactuado entre os conselheiros presentes;

- e) interromper o orador que se desviar da questão em discussão, ou falar sobre assunto já decidido;
- f) o Presidente, quando desejar usar da palavra para apresentação de sugestões ou propostas diversas, bem como participar da discussão de qualquer matéria, deverá transmitir a direção dos trabalhos a seu substituto e incorporar-se ao Plenário;
- g) suspender a reunião quando julgar necessário;
- h) autorizar publicação de informações ou documentos, em inteiro teor ou resumidamente, ou apenas mediante referência em ata;
- i) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- j) organizar e anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em Plenário;
- k) submeter à discussão e votação, de conformidade com a pauta, ressalvadas as alterações aprovadas pelo Plenário;
- l) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, das Comissões Técnicas, além de qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, isoladamente ou não;
- m) desempatar as votações, contando-se a sua presença para efeito de quórum em qualquer caso.



Parágrafo Único - Na ausência do Presidente a sua substituição será feita por membro da Mesa Diretora, obedecida a ordem indicada no artigo 9º.

Art. 16º No encaminhamento das proposições, cabe ainda ao Presidente:



- a) distribuir a matéria a ser discutida e votada;
- b) decidir sobre a retirada de proposição da ordem do dia;
- c) despachar requerimento e pedidos de informação;
- d) devolver ao autor a proposição indevidamente formalizada, ou que versar sobre matéria alheia à competência do Conselho Deliberativo.



§ 1º Na hipótese prevista na letra “d” poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de 30 dias, a partir da data do despacho presidencial.

§ 2º - Caso provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

CAPÍTULO IX

Do Decoro, das Penas e dos Recursos

Art. 17º O Conselheiro que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato grave que atente contra o decoro, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Estatuto Social.

Art. 18º Considera-se atentatório ao decoro associativo o Conselheiro usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de desobediência ao Estatuto Social ou regulamentos em geral.

Parágrafo Único - Nas situações do “caput” deste artigo, o presidente poderá:

- a) advertir o Conselheiro e, em caso de insistência, cassar-lhe a

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "C. Brito" and "J. C. B."]

palavra;

- b) determinar a não inserção em ata do discurso ou aparte.

Art. 19º É incompatível com o decoro no cargo de Conselheiro:



- a) abusar das prerrogativas estatutárias asseguradas ao Conselheiro;
- b) perceber vantagens indevidas;
- c) praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;
- d) inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou preceitos do regimento interno;
- e) perturbar a ordem das reuniões do Conselho Deliberativo ou das reuniões de Comissão;
- f) praticar ofensas físicas ou morais nos recintos da AFRAFEP ou desacatar, por atos ou palavras, outro Conselheiro, a Mesa Diretora ou Comissão, ou os respectivos Presidentes, e revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Conselho Deliberativo ou Comissão tenham resolvido que devam permanecer sigilosos.

Art. 20º Quando, no curso de uma discussão, um Conselheiro for acusado de ato que ofenda sua honra ou dignidade, pode pedir ao Presidente do Conselho Deliberativo ou de Comissão a apuração da veracidade da arguição. A improcedência da acusação poderá ensejar censura ou outras medidas estatutárias contra o ofensor.

Art. 21º Através de Processo disciplinar levado a efeito por três membros nomeados pela Presidência, apurar-se-á a falta cometida e a gravidade, que poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 17.]

- a) Advertência;
- b) suspensão de até 90 dias;

Art. 22º Haverá direito a recurso ao Plenário, no prazo de 30 dias, contados a partir da reunião que deliberar pela punição. O Conselheiro punido deverá ser notificado previamente para, querendo, participar da reunião / sessão que irá julgar o seu recurso. O Conselho só poderá acolher o recurso do Conselheiro punido com voto favorável de 2/3 dos Conselheiros presentes.



Art. 23º As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão imputados a membros do Conselho Deliberativo serão recebidas e examinadas pela Mesa Diretora, desde que:

- a) encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- b) envolva assunto de competência do Colegiado.

CAPÍTULO X

Do Destaque - Votação

Art. 24º Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário e desde que formulado antes do início da sessão da votação, destaque para:

I - Votação em parte de proposição, desde que requerido antes de iniciada a sessão da votação por um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros;

II - Votação de emenda, parte de emenda ou de subemenda;

III - Tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV - Votação de projeto ou substitutivo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

V - Suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º Antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaques apresentados à Mesa Diretora;



§ 2º Concedido o destaque para a votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente a matéria principal e em seguida a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.

CAPÍTULO XI

Da Discussão

Art. 25º Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Art. 26º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

Art. 27º O Presidente, com aprovação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 28º A proposição, com pareceres favoráveis, poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário.

Art. 29º A dispensa da discussão deverá ser requerida quando do anúncio da matéria e não prejudicará a apresentação da emendas.

Art. 30º Terá prioridade na sua apreciação a matéria inserida na ordem do dia por mais de 03 (três) sessões.

Art. 31º Nenhum Conselheiro poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar

[Handwritten signatures and marks]

questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.

Art. 32º O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo a matéria em discussão que interrompa seu discurso nos seguintes casos:



- a) para comunicação importante ao Conselho Deliberativo;
- b) para recepção de autoridades personalidades de excepcional relevo;
- c) para a votação da ordem do dia ou de requerimento de prorrogação da reunião;
- d) acontecimento de tumulto grave ou fato de força maior no recinto da AFRAFEP, que reclame a suspensão ou levantamento da reunião.

CAPÍTULO XII Do Uso da Palavra

Art. 33º Os Conselheiros que desejarem discutir proposição, incluída ou não na ordem do dia, solicitarão o uso da palavra à Presidência dos trabalhos.

Art. 34º Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- a) ao autor da proposição;
- b) ao relator;
- c) ao autor da emenda;
- d) ao autor do voto em separado.

§ 1º Anunciada a matéria, será dada a palavra na forma regimental aos

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including the number 20.]

oradores para a discussão.

§ 2º O Conselheiro, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de 03 (três) minutos, na discussão de qualquer projeto.



§ 3º Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente.

§ 4º O Conselheiro que usar a palavra sobre proposição em discussão não poderá:

- a) desviar-se da questão em debate;
- b) falar sobre matéria superada;
- c) usar de linguagem imprópria,
- d) ultrapassar o prazo regimental.

CAPÍTULO XIII Do Aparte

Art. 35º O aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para a indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.

Art. 36º Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) paralelo ao discurso;
- c) ao parecer oral;

21

- d) por ocasião de encaminhamento de votação;
- e) quando o orador declarar, de modo geral, que não permite;
- f) quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação.



§ 1º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão em tudo o que lhe for aplicável e incluem-se no tempo destinado ao orador;

§ 2º A Questão de Ordem restringe-se, especificamente, à letra do dispositivo contido no Estatuto Social ou no Regimento Interno, vedado ao interlocutor versar sobre matéria interpretativa, doutrinária ou especulativa;

§ 3º A Questão de Ordem será decidida pelo Presidente e poderá, a partir do recebimento escrito do oponente, ser submetida ao Plenário;

§ 4º - Em uma mesma sessão não cabe questionamento de assunto já resolvido pela Presidência.

CAPÍTULO XIV

Do Adiamento

Art. 37º Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido seu adiamento.

CAPÍTULO XV

Do Encerramento da Discussão

22

Art. 38º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO XVI Da Votação



Art. 39º A votação encerra o turno regimental da discussão.

Art. 40º A votação das matérias com discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qual quer reunião, conforme segue:

- a) imediatamente após a discussão, se houver número regimental;
- b) o Conselheiro poderá escusar-se de tomar parte da votação, registrando simplesmente abstenção;
- c) havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatar-la e, em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate;
- d) em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Conselheiro com idade mais avançada
- e) se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará em seu lugar, obedecida a ordem indicada no art. 7º;
- f) tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Conselheiro dar-se por impedido e comunicar à Mesa Diretora, para efeito de “quorum”;

[Handwritten signatures in blue ink]

23

g) a falta de “quórum” interromperá a votação de uma proposição;

h) terminada a apuração o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.



§ 1º É lícito ao Conselheiro, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa Diretora, para a inserção em ata, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna;

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões somente serão válidas quando resultantes dos votos da maioria dos presentes;

CAPÍTULO XVII

Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 41º A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico, ou nominal, ou secreto, por meio eletrônico ou de cédulas.

§ 1º Pelo processo simbólico, que será utilizado nas proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros favoráveis à proposição a se manifestarem levantando a mão, repetindo o convite aos contrários e aos que desejarem se abster e proclamará o resultado manifesto dos votos;

§ 2º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurada a oportunidade de verificação de presença;

24

§ 3º Ocorrendo requerimento de verificação de presença, se for notória a ausência de “quorum” no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação nominal.

§ 4º Antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria, poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação;

§ 5º A votação nominal será feita pela chamada dos Conselheiros, em voz alta, pelo Secretário;

§ 6º Os Conselheiros, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

§ 7º As abstenções serão anotadas pelo Secretário;

§ 8º A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico ou mediante cédulas impressas ou datilografadas, recolhidas em urna à vista do Plenário;

§ 9º A votação secreta deverá ser aprovada pelo Plenário.

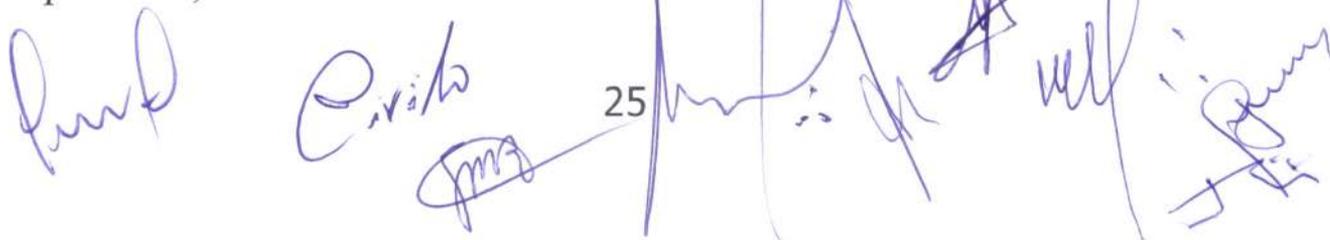
CAPÍTULO XVIII Do Processo de Votação

Art. 42º A proposição ou seu substitutivo será votada globalmente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza;

§ 2º Com a aprovação do Plenário, poderá dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras;

25



Art. 43º A rejeição do projeto ou substitutivo prejudica as emendas a ele oferecidas;

Art. 44º Serão votadas destacadamente, as emendas em parecer, no sentido de se constituírem projetos.



CAPÍTULO XIX

Do Encaminhamento da Votação

Art. 45º Anunciada uma votação, é lícito o uso da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

Art. 46º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

Art. 47º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator ou outro membro da comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

CAPÍTULO XX

Do Adiantamento da Votação

Art. 48º O adiantamento da votação de qualquer proposição deverá ser solicitado uma única vez, antes de seu início, mediante requerimento de Conselheiro ou decisão do Plenário.

Handwritten signatures in blue ink, including the name "E. Brito" and the number "26".

CAPÍTULO XXI

Da Redação e Resoluções

Art. 49º A redação final das matérias deliberadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho Deliberativo será de responsabilidade da Diretora.



Art. 50º As resoluções do Conselho Deliberativo serão promulgadas e sancionadas pela Mesa Diretora.

Art. 51º As decisões das reuniões do Conselho Deliberativo serão comunicadas por ofício à Diretoria Executiva, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes ao da data da reunião.

Art. 52º Todas as atas das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente aprovadas na reunião ordinária seguinte e as atas das reuniões extraordinárias, deverão ser aprovadas na segunda reunião ordinária subsequente a mesma e divulgadas no Portal da AFRAFEP.

CAPÍTULO XXII

Da Denúncia

Art. 53º O Conselho Deliberativo da AFRAFEP receberá e apurará denúncias de irregularidades ocorridas no âmbito da entidade, apresentadas pela Diretoria Executiva, Pelo Conselho Fiscal ou por associado, mediante comunicação escrita ou através de qualquer informação de órgão público, ou sempre que delas tomar conhecimento por meio da imprensa.

§ 1º A denúncia, deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas;

27

§ 2º Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o “caput” deste artigo, será lida no expediente da reunião seguinte e designado o relator;

§ 3º Caso o Presidente indefira, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do interessado;



§ 4º Recebida a denúncia, será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 5º Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, pelo processo de chamada dos Conselheiros;

§ 6º Outras formas de conhecimento de irregularidades, não previstas na denúncia escrita, receberão tratamento similar ao constante dos parágrafos anteriores;

Art. 54º Admitida a instalação do processo, com aprovação do plenário, observar-se-ão as demais normas pertinentes do Estatuto Social.

CAPÍTULO XXIII Da Frequência - Reuniões

Art. 55º O Conselho Deliberativo será convocado nos termos do artigo 15 deste Regimento.

Art. 56º A Convocação será comunicada aos Conselheiros e a outros interessados, mediante comunicação escrita ou virtual que indicará a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião.

Art. 57º Presidente da Diretoria Executiva, quando comparecer às reuniões, terá assento à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, à direita do Presidente, sujeitando-se, para uso da palavra, às normas estabelecidas por este Regimento Interno, não tendo direito a voto.

 28

Art. 58º O Presidente da Diretoria Executiva somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre o assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

Art. 59º O Presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo, até a véspera de seu comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo, sumário da matéria de que irá tratar, para a distribuição aos Conselheiros.

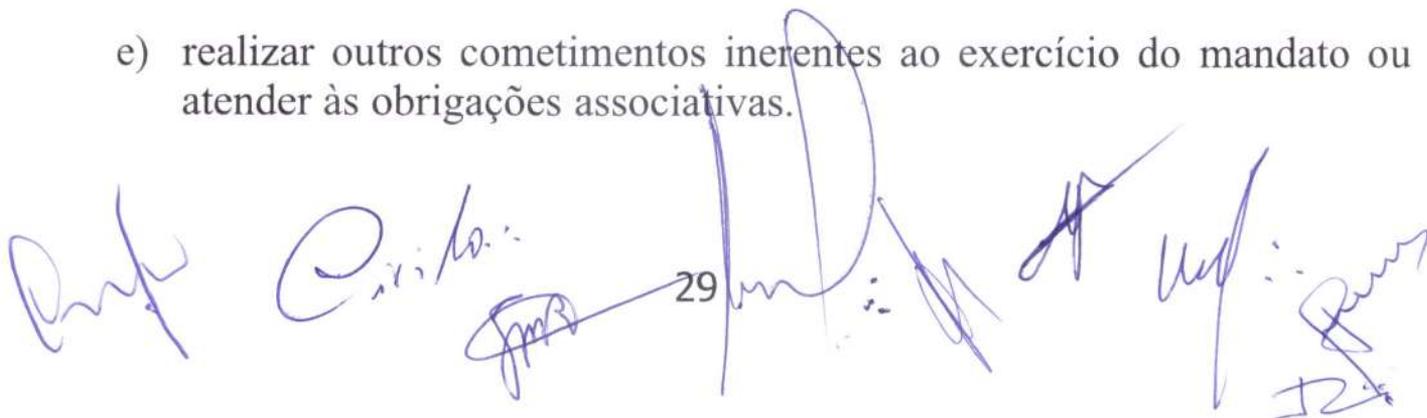


CAPÍTULO XXIV

Do Exercício do Mandato

Art. 60º O Conselheiro deve comparecer durante o mandato aos locais designados, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, e assim participar das reuniões do Plenário, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

- a) oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação no Conselho Deliberativo, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- b) encaminhar através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação, indicações e sugestões diversas;
- c) fazer uso da palavra;
- d) integrar comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- e) realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender às obrigações associativas.



§ 1º O comparecimento efetivo do Conselheiro às reuniões será registrado nas atas, sob a responsabilidade da Mesa Diretora e da Presidência das comissões.



§ 2º No exercício do mandato, o Conselheiro atenderá as prescrições estatutárias e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

Art. 61º As vacâncias no cargo de Conselheiro, verificar-se-ão em virtude de:

- a) falecimento;
- b) renúncia;
- c) decisão de Assembleia Geral Extraordinária, quando da comprovação de atos lesivos ao interesse da Afrafep;
- d) exclusão do quadro de sócios;
- e) outras hipóteses de perda do mandato previstas neste Regimento Interno ou no Estatuto Social.

Art. 62º A declaração de renúncia do Conselheiro ao mandato, deve ser dirigida por escrito à Mesa Diretora e independe de aprovação do Conselho Deliberativo. Tornar-se-á efetiva e irrevogável, depois de lida na primeira reunião seguinte e após a declaração da vacância pelo Presidente.

Art. 63º Considera-se também renunciante:

- a) o Conselheiro que não tomar posse na primeira reunião de início de mandato, nem apresentar justificativa dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua a sua posse, a ser apreciada pelo plenário.
- b) o Suplente que, convocado para tomar posse em virtude da vacância do cargo de Conselheiro titular, não se apresentar na data marcada,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

30

nem apresentar justificativa dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para a sua posse, a ser apreciada pelo plenário.

Art. 64º No caso de vacância do cargo de Conselheiro, a Mesa Diretora convocará seu Suplente no prazo que lhe permitir assumir efetivamente na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.



Parágrafo Único – No caso de licença, afastamento ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho, sendo possível sua convocação pela Mesa Diretora.

Art. 65º O Suplente do Conselheiro, quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora, nem Presidente e nem Secretário de Comissão.

CAPÍTULO XXV

Dos Serviços Administrativos da Mesa Diretora

Art. 66º Os serviços administrativos do Conselho Deliberativo reger-se-ão por regulamentos especiais aprovados pela Mesa Diretora.

Art. 67º A operacionalidade dos serviços administrativos, inclusive de pessoal, será de responsabilidade do Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou seu substituto.

Art. 68º O Presidente do Conselho Deliberativo, por sua Mesa Diretora, poderá autorizar despesas financeiras gerais do Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

31

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

CAPÍTULO XXVI

Do Presidente – Responsabilidade

Art. 69º Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho Deliberativo;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, este Regimento Interno, e os regulamentos e deliberações dos demais órgãos da AFRAFEP;
- c) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) praticar todos os atos atribuídos à Mesa Diretora que lhe sejam compatíveis.



CAPÍTULO XXVII

Da Alteração, Reforma e Vigência do Regimento Interno

Art. 70º O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Conselheiro, da Mesa Diretora e do Plenário e com votos favoráveis de dois terços do total de Conselheiros.

Art. 71º O presente Regimento Interno aprovado por deliberação do Conselho Deliberativo em 29 de setembro de 2024 entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e deverá ser registrado em Cartório no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

32